

10 a 14 de outubro de 2011 - nº 196

### **O Senado e o dever de educação**

**A** Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, afirma, no artigo 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

De fato, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a educação de crianças, adolescentes e jovens, com absoluta prioridade, entre outros direitos (artigo 227). Ao mesmo tempo, "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" (artigo 226).

Conforme estudo da Fundação Getúlio Vargas, o apoio familiar, ainda que mínimo, na vida escolar dos filhos, tem efeitos benéficos por toda a vida adulta. Essa participação da família, na educação de crianças e adolescentes, reflete-se em notas mais altas e redução dos índices de evasão escolar.

O risco de abandono escolar das crianças egressas de um ambiente favorável aos estudos cai, em média, 64%, em relação àquelas que não contam esse apoio. Vale lembrar que cada ano a mais na escola eleva o salário médio em quinze por cento. O impacto favorável, na remuneração profissional, aumenta com o avanço dos estudos formais. Um ano adicional de pós-graduação gera ganhos de quase vinte por cento no salário.

A Senadora Lídice da Mata (PSB-BA), levando tais argumentos em consideração, apresentou o Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) n. 620, de 2011, que "Acrescenta inciso X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço por um dia a cada seis meses para comparecimento as reuniões escolares dos seus filhos, mediante comprovante de comparecimento à escola."

A Senadora estima que a autorização de ausência do serviço, duas vezes por ano, para o trabalhador participar das reuniões escolares dos seus filhos, beneficiará noventa por cento das famílias brasileiras, "pois as mesmas hoje em dia não possuem muitos filhos, são menos numerosas que no passado". Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2009, a taxa de fecundidade foi de menos de dois filhos por mulher, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad).

O PLS 620 encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com o prazo aberto para emendas, até o dia 13 de outubro. Após a CDH, ele seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cuja decisão será terminativa.

Dessa forma, o Senado Federal estimula o debate, em torno da educação de crianças, adolescentes e jovens, e reafirma o compromisso estatal para com a formação das futuras gerações.